

Bruxelas, 11 de novembro de 2025
(OR. en)

14449/25

ECOFIN 1412

UEM 515

FIN 1248

ECB

EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas decisões de execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, de 10 de dezembro de 2024⁴, de 18 de fevereiro de 2025⁵, de 11 de março de 2025⁶, de 20 de junho de 2025⁷ e de 8 de julho de 2025⁸.
- (2) Em 20 de junho de 2025, a Bélgica apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Com base nisso, a Bélgica apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 39 medidas.

² Ver documentos ST 10161/21 INIT e ST 10161/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15570/23 e ST 15570/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 15974/24 e ST 15974/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 5654/25 e ST 5654/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 6545/25 e ST 6545/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 9584/25 e ST 9584/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁸ Ver documentos ST 10529/25 e ST 10529/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Bélgica explicou que duas medidas já não eram parcialmente exequíveis devido à elevada inflação. Trata-se da descrição do investimento I-3.04 (Infraestruturas cicláveis e pedonais — Schuman) e da meta 98 do investimento I-3.04 (Infraestruturas cicláveis e pedonais — Schuman); e da descrição do investimento I-3.11 (Canal Albert e Trilogiport) e do marco 106 e da meta 107 do investimento I-3.11 (Canal Albert e Trilogiport). Com base nisso, a Bélgica solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Bélgica explicou que 18 medidas já não são em parte exequíveis devido dificuldades técnicas imprevistas. Trata-se da descrição do investimento I-2.01 (Sociedade digital cibersegura e resiliente) e do marco 48 do investimento I-2.01 (Sociedade digital cibersegura e resiliente); da descrição do investimento I-2.02 (Cibersegurança: 5G) e do marco 49 do investimento I-2.02 (Cibersegurança: 5G); da descrição do investimento I-2.05 (Digitalização do serviço SPF) e dos marcos 55, 58, 59, 60 e 61 do investimento I-2.05 (Digitalização do serviço SPF); da descrição do investimento I-2.06 (Serviços de saúde em linha e dados de saúde) e da descrição do marco 64 do investimento I-2.06 (Serviços de saúde em linha e dados de saúde); da descrição do investimento I-3.03b (Infraestrutura ciclável) e da meta 96b do investimento I-3.03b (Infraestrutura ciclável); da descrição do investimento I-3.12 (Caminho de ferro — Mobilidade Inteligente do Estado Federal) e da meta 109 do investimento I-3.12 (Caminho de ferro — Mobilidade Inteligente do Estado Federal); da descrição do investimento I-3.18 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal) e da meta 123 do investimento I-3.18 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal); da descrição do investimento I-5.08 (Medicina nuclear) e dos marcos 179 e 180 do investimento I-5.08 (Medicina nuclear);

da descrição do investimento I-5.08-A («Medicina nuclear — a abordagem teranóstica» do Estado Federal) e do marco 247 do investimento I-5.08-A («Medicina nuclear — a abordagem teranóstica» do Estado Federal); da descrição do investimento I-5.11 (Reforço da I&D) e do marco 187 do investimento I-5.11 (Reforço da I&D); da descrição do investimento I-5.12 (Recolocação de alimentos e desenvolvimento de plataformas logísticas) e do marco 188, e das metas 190 e 191 do investimento I-5.12 (Recolocação de alimentos e desenvolvimento de plataformas logísticas); da descrição do investimento I-7.04 (Renovação de habitações sociais da Região da Valónia) e da meta 215 do investimento I-7.04 (Renovação de habitações sociais da Região da Valónia); da descrição do investimento I-7.12 («Infraestrutura de importação de energia» do Estado Federal) e dos marcos 221, 222 e 223 do investimento I-7.12 («Infraestrutura de importação de energia» do Estado Federal); da descrição do investimento I-7.13 («Apelo à descarbonização da indústria» da Região da Valónia) e do marco 224; da descrição do investimento I-7.15 («Infraestruturas para o H2» do Estado Federal) e do marco 226 e da meta 227 do investimento I-7.15 («Infraestruturas para o H2» do Estado Federal); da descrição do investimento I-7.16 («Energia solar flutuante» do Estado Federal) e do marco 232 do investimento I-7.16 («Energia solar flutuante» do Estado Federal); da descrição do investimento I-7.19 («Eliminação dos obstáculos às energias renováveis» do Estado Federal) e dos marcos 237 e 238 do investimento I-7.19 («Eliminação dos obstáculos às energias renováveis» do Estado Federal); e da descrição do investimento I-7.22 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal) e da meta 243 do investimento I-7.22 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal). Com base nisso, a Bélgica solicitou a alteração dessas medidas. Além disso, a Bélgica solicitou a supressão do marco 48 do investimento I-2.01 (Sociedade digital cibersegura e resiliente);

O investimento I-3.18 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal) e da meta 123 do investimento I-3.18 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal); do investimento I-5.08-A («Medicina nuclear — a abordagem teranóstica» do Estado Federal) e do marco 247 do investimento I-5.08-A («Medicina nuclear — a abordagem teranóstica» do Estado Federal); O investimento I-7.12 («Infraestrutura de importação de energia» do Estado Federal) e dos marcos 221, 222 e 223 do investimento I-7.12 («Infraestrutura de importação de energia» do Estado Federal); O investimento I-7.13 («Apelo à descarbonização da indústria» da Região da Valónia) e do marco 224 do investimento I-7.13 («Apelo à descarbonização da indústria» da Região da Valónia); do investimento I-7.15 («Infraestruturas para o H2» do Estado Federal) e do marco 226 e da meta 227 do investimento I-7.15 («Infraestruturas para o H2» do Estado Federal); O investimento I-7.16 («Energia solar flutuante» do Estado Federal) e do marco 232 do investimento I-7.16 («Energia solar flutuante» do Estado Federal); O investimento I-7.19 («Eliminação dos obstáculos às energias renováveis» do Estado Federal) e dos marcos 237 e 238 do investimento I-7.19 («Eliminação dos obstáculos às energias renováveis» do Estado Federal); O investimento I-7.22 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal) e da meta 243 do investimento I-7.22 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal). A Bélgica solicitou igualmente a prorrogação do calendário de execução do marco 49 do investimento I-2.02 (Cibersegurança: 5G); do marco 61 do investimento I-2.05 (Digitalização do serviço SPF); do marco 64 do investimento I-2.06 (Serviços de saúde em linha e dados de saúde), do marco 109 do investimento I-3.12 (Caminho de ferro — Mobilidade Inteligente do Estado Federal) e do marco 180 do investimento I-5.08 (Medicina nuclear). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Bélgica explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido à falta de procura. Trata-se da descrição do investimento I-5.13 (Digitalização do setor do turismo da Valónia) (e da meta 192 do investimento I-5.13 (Digitalização do setor do turismo da Valónia)). Com base nisso, a Bélgica solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Bélgica explicou que foram alteradas 18 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da descrição do investimento I-1A (Renovação da habitação privada e social) e das metas 6 e 7 do investimento I-1A (Renovação da habitação privada e social); da descrição do investimento I-1.15 (Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio) e dos marcos 19 e 20 do investimento I-1.15 (Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio); da descrição do investimento I-1.16 (Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio) e dos marcos 23 e 26 do investimento I-1.16 (Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio); da descrição do investimento I-1.24 (Pacto Azul) e dos marcos 41 e 43 do investimento I-1.24 (Pacto Azul); da descrição do investimento I-4.13 (Criação e renovação de infraestruturas de acolhimento de crianças em idade precoce) e da meta 155 do investimento I-4.13 (Criação e renovação de infraestruturas de acolhimento de crianças em idade precoce); da descrição do investimento I-3.01 (Infraestrutura ciclável da Região da Flandres) e do marco 94 e das metas 95 e 96 do investimento I-3.01 (Infraestrutura ciclável da Região da Flandres); da descrição do investimento I-3.09 (Estações ferroviárias acessíveis e multimodais) e da meta 105 do investimento I-3.09 (Estações ferroviárias acessíveis e multimodais);

da descrição do investimento I-3.10 (Caminho de ferro — rede eficiente) e do marco 108 do investimento I-3.10 (Caminho de ferro — rede eficiente), da descrição do investimento I-3.20 (Ecologização da frota de autocarros) e das metas 115, 115b e 122 do investimento I-3.20 (Ecologização da frota de autocarros), da descrição do investimento I-3.21 (Infraestruturas de carregamento para autocarros) e da meta 246 do investimento I-3.21 (Infraestruturas de carregamento para autocarros); da descrição da reforma R-4.05 (Estratégia de requalificação) e do marco 139 da reforma R-4.05 (Estratégia de requalificação); da descrição do investimento I-5.07 («Aprendizagem digital ao longo da vida») e do marco 171 do investimento I-5.07 («Aprendizagem digital ao longo da vida»); da descrição do investimento I-7 (Poupança de energia em edifícios públicos da Região da Flandres) e da meta 218 do investimento I-7 (Poupança de energia em edifícios públicos da Região da Flandres); da descrição do investimento I-7.11 (Plataforma de investigação para a transição energética) e dos marcos 219 e 220 do investimento I-7.11 (Plataforma de investigação para a transição energética); da descrição do investimento I-7.17 (Otimização da distribuição de energia) e dos marcos 233 e 234 do investimento I-7.17 (Otimização da distribuição de energia; da descrição) do investimento I-7.18 (Convite à apresentação de iniciativas inovadoras de produção de energias renováveis) e do marco 236 do investimento I-7.18 (Convite à apresentação de iniciativas inovadoras de produção de energias renováveis); do investimento I-7.24 (Caminho de ferro — rede eficiente) e da meta 245 da descrição do investimento I-7.24 (Caminho de ferro — rede eficiente); e da reforma R-7.04 (Acelerar a transição energética) e dos marcos 230 e 231 da reforma R-7.04 (Acelerar a transição energética). Nesta base, a Bélgica solicitou a alteração das medidas acima referidas. Além disso, a Bélgica solicitou a supressão do marco 41 do investimento I-1.24 (Pacto Azul). A Bélgica solicitou igualmente a prorrogação do calendário de execução do marco 230 do investimento R-7.04 (Acelerar a transição energética). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (8) A Bélgica explicou que foram alteradas 52 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 31 de julho de 2021, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se da descrição do investimento I-1B (Renovação de edifícios públicos) e das metas 13, 14 e 14-A do investimento I-1B (Renovação de edifícios públicos); da descrição da reforma R-1.06 (Quadro regulamentar para o mercado de CO2 na Valónia) e do marco 14-A da reforma R-1.06 (Quadro regulamentar para o mercado de CO2 na Valónia); da descrição do investimento I-1.18 (Desenvolvimento da indústria hipocarbónica) e do marco 28 do investimento I-1.18 (Desenvolvimento da indústria hipocarbónica); da descrição do investimento I-1.22 (Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas) e das metas 37 e 39 do investimento I-1.22 (Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas); da descrição do investimento I-1.23 (Desfragmentação ecológica) e da meta 40 do investimento I-1.23 (Desfragmentação ecológica); da descrição do investimento I-2.03 (Cibersegurança: Interceção e salvaguarda NTSU/CTIF) e do marco 50 do investimento I-2.03 (Cibersegurança: Interceção e salvaguarda NTSU/CTIF); da descrição do investimento I-2.04 (Digitalização IPSS) e dos marcos 52 e 53 do investimento I-2.04 (Digitalização IPSS); da descrição do investimento I-2.05-A (Digitalização do serviço SPF) e do marco 55b do investimento I-2.05-A (Digitalização do serviço SPF); da descrição do investimento I-2.07 (Digitalização da ONE) e do marco 65 do investimento I-2.07 (Digitalização da ONE); da descrição do investimento I-2.08 (Digitalização do setor cultural e dos meios de comunicação social) e das metas 66 e 67 do investimento I-2.08 (Digitalização do setor cultural e dos meios de comunicação social); da descrição do investimento I-2.09 (Digitalização do Governo flamengo) e do marco 69 do investimento I-2.09 (Digitalização do Governo flamengo);

da descrição do investimento I-2.10 (Plataforma regional de intercâmbio de dados) e meta 71 do investimento I-2.10 (Plataforma regional de intercâmbio de dados); da descrição do investimento I-2.11 (Digitalização dos processos entre cidadãos e empresas) e da meta 73 do investimento I-2.11 (Digitalização dos processos entre cidadãos e empresas); da descrição da reforma R-2.02 (Administração pública em linha: Concurso público) e do marco 79 da reforma R-2.02 (Administração pública em linha: concurso público); da descrição do investimento I-2.13 (Cobertura das zonas não cobertas mediante o desenvolvimento de redes de fibra ótica de débito muito elevado) e da meta 80 do investimento I-2.13 (Cobertura das zonas não cobertas mediante o desenvolvimento de redes de fibra ótica de débito muito elevado); da descrição do investimento I-2.14 (Desenvolvimento de um instituto de IA para utilizar esta tecnologia para responder aos desafios societais) e da meta 83 do investimento I-2.14 (Desenvolvimento de um instituto de IA para utilizar esta tecnologia para responder aos desafios societais); da descrição do investimento I-2.15 (Melhorar a conectividade de 35 parques empresariais na Valónia) e da meta 84 do investimento I-2.15 (Melhorar a conectividade de 35 parques empresariais na Valónia); da descrição do investimento I-3.02 (Infraestrutura ciclável — Corredores Vélo da Região da Valónia), do marco 94 e da meta 96 do investimento I-3.02 (Infraestrutura ciclável — Corredores Vélo da Região da Valónia); da descrição do investimento I-3.03a (Infraestrutura para ciclistas — VeloPlus — RBC), do marco 94, das metas 95 e 96 e da descrição do investimento I-3.03a (Infraestrutura para ciclistas — VeloPlus — RBC); da descrição do investimento I-3.08 (Sinais rodoviários inteligentes da Região da Valónia) e das metas 100 e 101 do investimento I-3.08 (Sinais rodoviários inteligentes da Região da Valónia); da descrição do investimento I-3.07 (Extensão da rede do metropolitano da Região da Valónia) e das metas 101 e 102 do investimento I-3.07 (Extensão da rede do metropolitano da Região da Valónia); da descrição do investimento I-3.16 (Ecologização da frota de autocarros da Região da Flandres); da descrição do investimento I-3.17 (Ecologização da frota de autocarros da Região de Bruxelas-Capital);

da descrição da reforma R-3.04 (Estação de carregamento); da descrição da reforma R-3.07 (Fraude em matéria de emissões) e do marco 125 do investimento R-3.07 (Fraude em matéria de emissões); da descrição da reforma R-4.03 (Atos jurídicos para reduzir o abandono escolar precoce e o absentismo e resolver o problema das exclusões permanentes) e do marco 129 da reforma R-4.03 (Atos jurídicos para reduzir o abandono escolar precoce e o absentismo e resolver o problema das exclusões permanentes); da descrição do investimento I-4.04 (Modernização digital para o ensino superior e a educação de adultos) e da meta 133 do investimento I-4.04 Modernização digital para o ensino superior e a educação de adultos; da descrição do investimento I-4.05 (Transição digital para as escolas de Bruxelas) e da meta 138 do investimento I-4.05 (Transição digital para as escolas de Bruxelas); da descrição do investimento I-4.07 (Estratégia de requalificação) e das metas 144 e 145 do investimento I-4.07 (Estratégia de requalificação); da descrição do investimento I-4.09: (Plataforma digital para reclusos) e da meta 147 do investimento I-4.09 (Plataforma digital para reclusos); da descrição do investimento I-4.12 (Desenvolvimento de habitações de utilidade pública e habitação para pessoas vulneráveis) e das metas 151 e 153 do investimento I-4.12 (Desenvolvimento de habitações de utilidade pública e habitação para pessoas vulneráveis); da descrição da reforma R-4.07 (Pensão e fim de carreira) e dos marcos 157 e 158 e da reforma R-4.07 (Pensão e fim de carreira); da descrição do investimento I-5.02 (Escola Europeia de Biotecnologia e Polo de Saúde) e da meta 161 do investimento I-5.02 (Escola Europeia de Biotecnologia e Polo de Saúde); da descrição do investimento I-5.01 (A6K/E6K Polo de Inovação e Formação Digital e Tecnológica) e da meta 162 do investimento I-5.01 (A6K/E6K Polo de Inovação e Formação Digital e Tecnológica); da descrição do investimento I-5.03 (Modernização das infraestruturas de formação avançada) e das metas 160 e 163 do investimento I-5.03 (Modernização das infraestruturas de formação avançada);

da descrição do investimento I-5.04 (Ofensiva para a aprendizagem e a carreira) e da meta 165 do investimento I-5.04 (Ofensiva para a aprendizagem e a carreira); da descrição do investimento I-5.05 (Estratégia de relançamento do mercado de trabalho centrada na eficiência e otimização das políticas de ativação e formação) e da meta 166 do investimento I-5.05 (Estratégia de relançamento do mercado de trabalho centrada na eficiência e otimização das políticas de ativação e formação); da descrição do investimento I-5.06 (Competências digitais) e do marco 170 do investimento I-5.06 (Competências digitais); da descrição da reforma R-5.01 (Limitação das prestações de desemprego ao longo do tempo e melhoria da estrutura degressiva das prestações de desemprego) e do marco 175 da reforma R-5.01 (Limitação das prestações de desemprego ao longo do tempo e melhoria da estrutura degressiva das prestações de desemprego); da descrição do investimento I-5.14 (Plataforma de reciclagem) e do marco 198 do investimento I-5.14 (Plataforma de reciclagem); da descrição do investimento I-5.15 (Bélgica Builds Back Circular) e dos marcos 199 e 200 do investimento I-5.15 (Bélgica Builds Back Circular); da descrição do investimento I-5.16 (Implantação da economia circular na Região da Valónia) e da meta 202 do investimento I-5.16 (Implantação da economia circular na Região da Valónia); da descrição da reforma R-6 (Análises das despesas) e do marco 208 da reforma R-6 (Análises das despesas); da descrição da reforma R-7.01 (Revisão do código para a gestão do ar, do clima e da energia — RBC), do marco 211 e da meta 212 da reforma R-7.01 (Revisão do código para a gestão do ar, do clima e da energia — RBC); da descrição do investimento I-7.03 (Subvenções à energia — Comunidade Germanófono) e da meta 214 do investimento I-7.03 (Subvenções à energia — Comunidade Germanófono); da descrição do investimento I-7.05 (Medidas em matéria de energia e clima nos edifícios públicos — Estado Federal) e da meta 216 do investimento I-7.05 (Medidas em matéria de energia e clima nos edifícios públicos — Estado Federal); da descrição do investimento I-7.10 (Medidas no domínio da energia nos edifícios VTA) e da meta 217 do investimento I-7.10 (Medidas no domínio da energia nos edifícios VTA);

da descrição do investimento I-7.14 (Apelo à adoção de medidas climáticas na agricultura) e da meta 225 do investimento I-7.14 (Apelo à adoção de medidas climáticas na agricultura); da descrição do investimento I-7.21 (Ecologização da frota de autocarros — BCR) e da meta 242 do investimento I-7.21 (Ecologização da frota de autocarros — BCR); da descrição do investimento I-7.23 (Iluminação pública LED — VLA) e da meta 244 do investimento I-7.23 (Iluminação pública LED — VLA); da descrição do investimento I-5.18 (SMELD — FED) e dos marcos 248 e 249 do investimento I-5.18 (SMELD — FED); da descrição do investimento I-7.20 (Ilha de energia *offshore*) e do marco 241 do investimento I-7.20 (Ilha de energia *offshore*). Com base nisso, a Bélgica solicitou a alteração dessas medidas. Além disso, a Bélgica solicitou a supressão do marco 19 do investimento I-1.15 (Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio), da meta 36 do investimento I-1.22 («Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas» da Região da Valónia), do marco 79 da reforma R-2.02 (Administração pública em linha: concurso público); do marco 96a do investimento I-3.03b (Infraestrutura ciclável — Estado Federal); da meta 114 do investimento I-3G (Ecologização da frota de autocarros); da meta 145 do investimento I-4.07 (Estratégia de requalificação); do marco 199 do investimento I-5.15 (Bélgica Builds Back Circular); e do marco 248 do investimento I-5.18 (SMELD-FED). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) Na sequência da supressão e da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Bélgica solicitou a utilização da maior parte dos recursos libertados por essa supressão e pela redução do nível de execução, a fim de acrescentar oito novas medidas. Trata-se do investimento I-1.25 (Programa de restauração do ambiente marinho), do investimento I-1.26 (Projeto de energia *off-shore* do Estado Federal), I-3.03b (Vélo Plus do Estado Federal), da reforma R-3.08 (Reforma do imposto de circulação de veículos da Região da Valónia), do investimento I-5.19 [Injeção de capital na Participatiemaatschappij Vlaanderen (PMV) para apoiar empresas ativas no domínio da biotecnologia], do investimento I-7.26 (Bónus para a renovação energética na região da Valónia), do investimento I-5.20 (Injeção de capital na SFPIM Defence) e do investimento I-5.21 (Medidas ampliadas: Injeção de capital na SFPIM Defence). Além disso, a Bélgica solicitou aumentar o nível da execução de seis medidas. Trata-se do investimento I-1.24 (Pacto Azul), da reforma R-1.01 (Regime melhorado de subsídios energéticos da Região da Flandres), do investimento I-2.05 (Digitalização do serviço SPF), do investimento I-3.09 (Estações ferroviárias acessíveis e multimodais), do investimento I-3.10 (Renovação do caminho de ferro — rede eficiente do Estado Federal), do investimento I-7.24 (Caminho de ferro — rede eficiente do Estado Federal). Nesta base, a Bélgica solicitou o aditamento de oito novas medidas e o aumento do nível de execução de seis medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (10) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Bélgica.

Correção de erros materiais

- (11) Foi identificado um erro material no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afeta uma meta e uma medida no âmbito de uma componente. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir estes erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. Este erro material está relacionado com a meta 134 do investimento I-4.02 (Fundo de promoção do ensino superior), no âmbito da componente 4.1 (Educação 2.0). Estas correções não afetam a avaliação nem a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (13) A Comissão considera que as alterações propostas pela Bélgica não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), d-B), g), h), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional
Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Bélgica, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (15) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu de 2025, a Comissão considera que várias recomendações foram plenamente aplicadas ou que houve progressos substanciais realizados na sua aplicação. Nomeadamente, a recomendação relativa ao apoio à liquidez das PME (REP 2020.3.1) foi considerada plenamente aplicada. Foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito à recomendação de aumentar o investimento público para as transições ecológica e digital e a segurança energética (REP 2022.1.2); de concentrar o investimento na investigação e inovação (REP 2019.3.3, 2020.3.9); de reforçar a resiliência global do sistema de saúde (REP 2020.1.2) e de atenuar o impacto social e no emprego da crise da COVID-19 (REP 2020.2.1).

- (16) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Bélgica pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente em áreas como a digitalização da administração pública, a reforma do sistema de pensões, o ambiente empresarial, a mobilidade sustentável, o mercado de trabalho e a educação e as competências. Além disso, o PRR alterado inclui uma nova reforma relativa à redução do nível do imposto sobre os veículos elétricos que dá resposta à REP 2025.4.5 sobre a necessidade de dar incentivos e eliminar obstáculos para aumentar a utilização e o fornecimento de transportes com baixo teor de emissões, a reforma (R-3.08 — Reforma do imposto de circulação de veículos da Região da Valónia).
- (17) O capítulo REPowerEU alterado deverá manter a ambição do plano no que respeita às respetivas recomendações específicas por país no domínio da energia e da transição ecológica, designadamente a REP 2025.4.2 e a REP 2025.4.3 sobre a necessidade de intensificar as melhorias da eficiência energética e a redução da utilização de combustíveis fósseis nos edifícios, a REP 2025.4.4 sobre a necessidade de continuar a estimular a descarbonização da indústria, da REP 2025.4.5 sobre a necessidade de promover a oferta e a utilização de transportes públicos, bem como a mobilidade suave, e a REP 2025.4.6 sobre a necessidade de acelerar a implantação das energias renováveis e das infraestruturas de rede conexas.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Bélgica, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.
- (19) As alterações da contribuição para a resiliência económica, social e institucional dizem respeito à dotação para as novas medidas I-5.19 Injeção de capital na Participatiemaatschappij Vlaanderen (PMV) para apoiar empresas ativas no domínio da biotecnologia, I-5.20 Injeção de capital na SFPIM Defence, e investimento I-5.21 Medidas ampliadas: Injeção de capital na SFPIM Defence, nomeadamente com a inclusão de medidas para apoiar o potencial de crescimento através do ajustamento estrutural do nível de apoio público disponível para suprir deficiências do mercado no setor da biotecnologia e medidas para apoiar a resiliência institucional reforçando as capacidades de defesa.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹ (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (21) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas fornecidas na Comunicação da Comissão «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência»¹⁰. Essa avaliação é efetuada sistematicamente para cada reforma e para cada investimento alterados, seguindo uma abordagem em duas fases. A avaliação conclui que, para todas as medidas alteradas, não existe risco de prejuízo significativo. Sempre que necessário, os requisitos da avaliação relativa ao princípio de «não prejudicar significativamente» são integrados na conceção de uma medida e especificados num marco ou meta dessa medida. Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que nenhuma medida prejudica significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

⁹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>).

¹⁰ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (23) O capítulo REPowerEU inclui um novo investimento. Este novo investimento incentiva as renovações de eficiência energética dos edifícios, no âmbito da componente 7.1: Renovação do Edificado. Diz respeito ao investimento I-7.26 (Renovação de edifícios privados na região da Valónia) e visa aumentar a renovação de edifícios privados do ponto de vista energético através da concessão de prémios.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 45,41 % da dotação total do PRR alterado e a 71,05 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e de clima 2021-2030.

- (25) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição ecológica. A contribuição ecológica do PRR modificado diminuiu de 51 % para 45,41 %, em comparação com a avaliação inicial de 10 de dezembro de 2024.
- (26) Esta diminuição resultou da supressão de várias medidas, incluindo o investimento I-3.18 («Estações de carregamento — FED» do Estado Federal), o investimento I-7.13 («Apelo à descarbonização da indústria» da Região da Valónia) e o investimento I-7.15 (Infraestruturas para o H2 do Estado Federal). Esta diminuição foi parcialmente compensada pelo maior nível de implementação de várias medidas, incluindo o investimento I-3.09 (Estações ferroviárias acessíveis e multimodais do Estado Federal), o investimento I-3.10 (Renovação do caminho de ferro — rede eficiente do Estado Federal) e o investimento I-7.24 (Caminho de ferro — rede eficiente do Estado Federal), bem como pelo aditamento de dois novos investimentos, a saber, o investimento I-1.25 (Programa de restauração do ambiente marinho) e o investimento I-1.26 (Projeto de energia off-shore do Estado Federal). O Programa de Restauração da Natureza Marinha é uma combinação de vários projetos e ações destinados a apoiar a restauração do ambiente marinho, incluindo o desenvolvimento de bases de dados especializadas. O projeto de energia *off-shore* do Estado Federal apoia a produção de energia *off-shore*.

Contributo para a transição digital

- (27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital e para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 27,47 % da dotação total do PRR alterado, calculada de acordo com a metodologia estabelecida no anexo VII desse Regulamento (UE) 2021/241.

- (28) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição digital. A contribuição digital do PRR modificado aumentou de 26 % para 27,47 %, em comparação com a avaliação inicial de 10 de dezembro de 2024.

Custos

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (30) A Bélgica apresentou uma estimativa dos custos individuais para todas as novas medidas que implicam um custo no PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, bem como justificações individuais para todas as medidas cujas alterações implicaram uma alteração nas estimativas de custos. A informação sobre os custos apresentada pela Bélgica é, na sua maioria, suficientemente pormenorizada e fundamentada. No caso das novas medidas e das medidas em que a redução da ambição é mais do que proporcional à redução da dotação financeira, a Bélgica apresentou estimativas que incluem referências aos dados reais dos concursos, bem como informações sobre a metodologia adotada. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das novas medidas é bem justificada, razoável, plausível. Além disso, as alterações nas estimativas de custos das medidas alteradas são suficientemente justificadas. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Avaliação positiva

- (31) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (32) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica é de 5 265 406 908 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bélgica deverá ser igual a 5 033 950 235 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Bélgica permanece, assim, inalterada.

¹¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (33) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Bélgica um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 244 200 000 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. Na sequência da supressão do investimento I-3.03b (Infraestrutura ciclável — Vélo Plus do Estado Federal); e do investimento I-7.15 (Infraestruturas para o H2 do Estado Federal) ao abrigo do artigo 21 do Regulamento (UE) 2021/241, a Bélgica não solicitou a utilização de todos os recursos libertados sob a forma de empréstimos para apoiar novas medidas ou para aumentar o nível de execução de medidas existentes no âmbito do PRR. O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para a Bélgica e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. O apoio total sob a forma de empréstimos disponível para a Bélgica deve, portanto, ser reduzido para 230 100 000 EUR.
- (34) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

- (35) A presente decisão não deverá prejudicar os procedimentos relativos a distorções de funcionamento do mercado interno que possam vir a ser lançados, nomeadamente nos termos dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação de aplicarem medidas em conformidade com a legislação da União e o direito nacional e, em especial, de notificarem à Comissão, nos termos do artigo 108.º do Tratado, todos os casos potenciais de auxílio estatal.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 2.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Bélgica um empréstimo no montante máximo de 230 100 000 EUR»;
- 2) O anexo é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
